2024/1595

6.6.2024

REGULAMENTO (UE) 2024/1595 DA COMISSÃO

de 5 de junho de 2024

que retifica determinadas versões linguísticas do Regulamento (UE) 2023/1783 no que diz respeito à disposição transitória sobre a aplicabilidade do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho a determinadas substâncias ativas

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 49.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) As versões em língua alemã, checa, espanhola e italiana do Regulamento de Execução (UE) 2023/1783 da Comissão ([2]) contêm um erro no artigo 2.º no que respeita à lista de substâncias ativas no interior e à superfície de certos produtos a que se aplica a disposição transitória do referido artigo.

(2) O considerando 10 do Regulamento (UE) 2023/1783 expõe as razões da disposição transitória do artigo 2.º do mesmo regulamento. As versões em língua alemã e espanhola deste considerando contêm o mesmo erro que no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2023/1783.

(3) Consequentemente, as versões em língua alemã, checa, espanhola e italiana do Regulamento de Execução (UE) 2023/1783 devem ser retificadas em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal, emitido antes da adoção do Regulamento (UE) 2023/1783,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(Não diz respeito à versão portuguesa.)

([1]) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2023/1783 da Comissão, de 15 de setembro de 2023, que altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de benzoato de denatónio, diurão, etoxazol, metomil e teflubenzurão no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 229 de 18.9.2023, p. 63, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1783/oj).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de junho de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN